

MENSAGEM DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 02/2025

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Salitre – CE e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Salitre, indico a necessidade de elaboração e apresentação de um Projeto de Lei Municipal que Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais -

CMPDA de Salitre-CE - e dá outras providências.

O objetivo é valorizar a estreita relação de carinho que nós humanos temos com os animais, o que também envolve o bem estar animal e a saúde pública. Entendo que é necessário viabilizar meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações de proteção e controle animal, visando o bem comum.

Com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderemos agir em favor dos animais de maneira democrática, pois seus membros serão formados por representantes de diversos segmentos da sociedade."

Solicito a colaboração de todos os nobres vereadores para que possamos, conjuntamente, elaborar e aprovar esta legislação tão necessária ao bem-estar de nossa população animal.

Salitre-CE, 22 de abril de 2025

Atenciosamente,


Antônio Sílvio Pinto Lima
Vereador Presidente

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI N° 02/2025

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Salitre – CE e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA de Salitre-CE órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Salitre-CE, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Salitre-CE;

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII - requisitar e acompanhar diligencias e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 08 (Oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.


Antônio Sílvio Pinto Lima
Vereador Presidente

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - 2 (dois) representante de entidades voltada à proteção animal;

VI - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Salitre;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providencias a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros,

Contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salitre, 22 de abril de 2025.


Antônio Silvio Pinto Lima
Vereador Presidente